



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.741 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

"Dá nova redação ao Art. 119 da Lei Municipal Nº 826/85"

WANDERLEY VALENTE JORDON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - O **Artigo 119 da Lei 826/85** passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 119 : A licença a funcionário acometido de: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; hepatite C; mal de Alzheimer; câncer; contaminação por radiação e outras com base em conclusão da medicina especializada que não concluir pela concessão imediata da aposentadoria".

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

Wanderley Valente Jordon

Prefeito Municipal

Edson Luiz Flora

Secretário Municipal de Gabinete